



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 255/2024

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal de Sorocaba.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração da Lei nº 11.598, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, revogada expressamente a Lei nº 6.669, de 2 de setembro de 2002 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que o Conselho Municipal do Direito da Mulher, que esta Proposição visa alterar trata-se de um Órgão Público vinculado ao Poder Executivo, nesta seara a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração direta do Município compete privativamente ao Prefeito, *in verbis*:

Lei Orgânica do Município

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Ressalta-se, ainda, que Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá os orçamentos anuais, sendo, pois, de iniciativa privativa do Prefeito a criação de fundos especiais, sendo que irá compor o orçamento anual, neste sentido, nos termos infra, estabelece a Constituição da República:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

III - os orçamentos anuais.

§ 3º O orçamento anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

Face a todo o exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de dezembro de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003900300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 04/12/2024 16:41

Checksum: **C1C3EB1728C2B834F49E045CE536103A2A46B16271D8BBEA7EDC50097B795782**

